



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PESSOAL

Referência: Processo nº 50500.091078/2020-14

Assunto: 8º Relatório de Acompanhamento da Agenda Regulatória 2021/2022 – 3º Bimestre de 2022.

Ementa: Relatório das atividades desenvolvidas entre 01/05/2022 e 30/06/2022 (SEI 12231458) e Sumário Executivo (SEI 12231465).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem como objetivo apresentar o acompanhamento das atividades executadas no 3º bimestre de 2022 (período de 1º de maio a 30 de junho de 2022) da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT do biênio 2021/2022^[1].

2. HISTÓRICO E ASPECTOS INICIAIS

No 3º bimestre de 2022, foram iniciadas as tratativas para elaboração da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024^[2]. O processo iniciou com o levantamento de informações junto à Ouvidoria (reclamações, sugestões e demais informações recebidas, bem como os resultados da última Pesquisa de Satisfação do Usuário). Por meio do OFÍCIO SEI Nº 19636/2022/GEGOP/SUESP/DIR-ANTT (12147243), de 04 de julho de 2022, essas informações foram enviadas pela Suesp às UOs, juntamente com a solicitação para que apresentem, até início de agosto de 2022, uma proposta de portfólio do respectivo Eixo Temático, com base nas informações da Ouvidoria e da fiscalização de cada área. Essa proposta de portfólio será submetida à Consulta Interna e Tomada de Subsídios.

Além disso, foi aprovada a 4ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória, por meio da Deliberação ANTT nº 175, de 12 de maio de 2022, permitindo a inclusão do projeto “Regulamentação das Autorizações Ferroviárias” no portfólio do Eixo Temático 4.

Ainda no 3º bimestre de 2022, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura – Sucon solicitou à Suesp, por meio do DESPACHO GEMEF (11681443), de 06 de junho de 2022, a inclusão do projeto “Atualização da Metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório para as concessões de rodovias reguladas pela ANTT” no portfólio de projetos do Eixo Temático 2 da Agenda Regulatória 2021/2022.

Também foi solicitada à Suesp, no 3º bimestre de 2022, a inclusão do projeto “Regulamentação da Operação do Agente Transportador Ferroviário de Cargas (ATF-C) no Subsistema Ferroviário Federal (SFF)” no portfólio de projetos da Agenda Regulatória 2021/2022, por meio do DESPACHO CONOR (11404999), encaminhado pela Superintendência de Transporte Ferroviário – Sufer.

A Suesp, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3701/2022/GEGOP/SUESP/DIR (11875888), analisou as solicitações apresentadas pela Sufer e pela Sucon, julgou-as pertinentes e encaminhou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 303/2022 (11875916) e a MINUTA DE DELIBERAÇÃO GEGOP (11875903) à Diretoria para aprovação da 5ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022. A 5ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 foi, então, aprovada por meio da Deliberação ANTT nº 212, de 8 de julho de 2022.

Ainda no 3º bimestre de 2022 chegaram pedidos para a 6ª revisão extraordinária da Agenda. A mudança do regimento e consequentemente das diretrizes ensejaram esses pedidos de alteração do portfólio de projetos da Agenda. A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod), por meio do DESPACHO GERER (11844357), de 27 de junho de 2022, solicitou inclusão do projeto “Regulamento das Concessões Rodoviárias – Meios de encerramento contratual (RCR 5)” no Eixo Temático 2 da Agenda Regulatória 2021/2022 e alteração dos cronogramas dos projetos “Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro” e “Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)”.

A Sufer, por sua vez, enviou à Suesp a NOTA TÉCNICA – ANTT 3530 (11777245), de 28 de junho de 2022, solicitando alteração do título do projeto "Regulamentação das Autorizações Ferroviárias", inserido no Eixo Temático 4 na Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2021-2022 por meio da Deliberação ANTT nº 175, de 2022, para "Diretrizes para Análises de Processos de Autorizações Ferroviárias", em conformidade com o Plano de Gestão Anual 2022 e Plano Estratégico 2022-2025.

Já a Ouvidoria solicitou, por meio do DESPACHO OUVID (12068704), de 28 de junho de 2022, inclusão de dois projetos no Eixo 1: "Adequação da Resolução ANTT nº 3.535, de 10 de junho de 2010, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, ao Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022" (SEI nº 12068282); e "Revisão do processo de recebimento de reclamações dos usuários dos serviços delegados pela ANTT para aumentar a efetividade" (SEI nº 12068305).

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc enviou à Suesp a NOTA TÉCNICA SEI Nº 4011/2022/COMOT/GERET/SUROC/DIR (12155863), de 04 de julho de 2022, solicitando alteração de cronograma do projeto "Regulamentação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) no Transporte Rodoviário de Cargas", contemplado no eixo Temático 5 da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022. A Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e Pessoal – Suesp também solicitou a inclusão do projeto "Adequação da Política de Redução do Fardo Regulatório (PRFR) da ANTT aos instrumentos de Melhoria Regulatória" no portfólio do Eixo Temático 1: Projetos Regulatórios Gerais e Transversais.

As solicitações serão analisadas pela Suesp e encaminhadas para deliberação da Diretoria Colegiada.

3. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DA AGENDA PRIORITÁRIA

Os projetos da Agenda Regulatória estão organizados por Eixo Temático e, em cada Eixo, por ordem de priorização.

São considerados cinco Eixos Temáticos, sendo eles:

- Eixo Temático 1: Projetos Regulatórios Gerais e Transversais;
- Eixo Temático 2: Infraestrutura Rodoviária;
- Eixo Temático 3: Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros;
- Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros; e
- Eixo Temático 5: Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

Os cronogramas de projetos, por sua vez, são definidos por meio das seguintes etapas:

- **Estudos:** etapa inicial, facultativa, que pode ser realizada por meio de revisão normativa e/ou bibliográfica, de reuniões de grupo de trabalho, Consulta Interna, de PPCS nas modalidades Tomada de Subsídios e/ou Reunião Participativa, dentre outros. Esta etapa tem o objetivo principal de definir e delimitar melhor o problema, bem como de colher evidências/informações que auxiliem na etapa seguinte, de elaboração de AIR. Deverá ser elaborado Relatório Simplificado, nos moldes previstos pela Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, nos casos em que forem realizados Consulta Interna ou eventos de PPCS;
- **AIR (Análise de Impacto Regulatório):** etapa obrigatória, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, podendo ser realizada concomitantemente com a etapa de Estudos. Constitui-se de um processo de desenvolvimento amplo em que são realizadas, principalmente, as seguintes etapas da AIR: a identificação e delimitação do problema; a definição de objetivos da ação regulatória; o levantamento de alternativas de solução e de seus respectivos impactos para os atores afetados; a comparação das alternativas; e a proposição da alternativa considerada mais adequada, com a definição de um plano para sua implementação e seu monitoramento. Todas as etapas da AIR são consolidadas no Relatório de AIR, cuja versão final deve constar no processo administrativo (SEI). Podem ser elaboradas várias versões, que podem ser, inclusive, objeto de participação social se o regulador entender ser necessário. O fim desta etapa é marcado pela publicação do Relatório de AIR em sua versão final, no processo administrativo (SEI);
- **Nota Técnica/minuta do ato:** elaboração da minuta de documento que visa solucionar o problema regulatório, isto é, referente à alternativa apontada na AIR como sendo a mais adequada (podendo ser Resolução, Comunicado, Deliberação, Manual etc.). O fim da etapa é marcado com a inclusão da nota técnica e minuta (de Resolução ou outro ato) no processo administrativo eletrônico (SEI), com o respectivo encaminhamento para aprovação da Diretoria Colegiada, após comunicação da abertura do PPCS à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT;
- **PPCS (Processo de Controle e Participação Social):** equivale aos processos de participação e controle social nas modalidades Audiência Pública e Consulta Pública, desde os procedimentos que antecederam a abertura do processo, até o fim do período de recebimento das contribuições. A etapa se inicia com o envio à Diretoria Colegiada da nota técnica, da AIR, da minuta (de Resolução ou outro ato) e demais encaminhamentos, solicitando a abertura do evento de PPCS e termina com a publicação do Relatório Simplificado do PPCS, que deve ser publicado em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS;

- **AC (Análise de Contribuições):** compreende o período de análise das contribuições recebidas, entre o final do período de recebimento das contribuições e a elaboração do Relatório Final. A etapa termina com a inclusão no SEI do Relatório Final devidamente assinado, da versão final da minuta (de Resolução ou outro ato) e dos encaminhamentos à PF-ANTT para análise da conformidade legal, com posterior avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada;
- **AJI (Análise Jurídico e Institucional):** refere-se a dois momentos distintos, a análise de conformidade legal da minuta pela PF-ANTT, e a avaliação da proposta e deliberação, pela Diretoria Colegiada. A etapa se inicia quando o Relatório Final e a minuta final da ação regulatória, juntamente com os documentos de encaminhamento, são enviados à PF-ANTT para análise da conformidade legal e termina com a aprovação desses documentos pela Diretoria Colegiada, com a publicação da Resolução (ou outro ato) no Diário Oficial da União (DOU).

Quadro 1: Entrega formal e tempo mínimo das etapas da Agenda

ETAPA	ENTREGA FORMAL	TEMPO MÍNIMO
Estudos	Relatório Simplificado, se tiver sido realizado TS ou RP	Definido pelo chefe de projeto
AIR	Relatório de AIR em sua versão final no SEI	Definido pelo chefe de projeto (atentar para o fato de que inclui o envio à PF-ANTT do pedido de abertura de AP, que demora, no mínimo 5 dias, segundo a Resolução de PPCS, se a PF-ANTT não tiver nenhuma consideração a fazer)
Nota Técnica/Minuta	Nota técnica e minuta de Resolução (ou outro ato) no processo administrativo eletrônico no SEI	
PPCS	Publicação do Relatório Simplificado do PPCS, que deve ser publicado em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS	2,5 a 3 meses (inclui a aprovação pela Diretoria Colegiada da abertura da AP, os 45 dias mínimos de duração da AP, e o tempo para publicação do Relatório Simplificado)
AC	Relatório Final publicado no SEI, para envio à Diretoria	Definido pelo chefe de projeto (mínimo 30 dias, quando a minuta é simples)
AJI	Resolução (ou outro ato) publicada	Mínimo de 60 dias, uma vez que inclui a análise da PF-ANTT, o retorno dos autos à UO, e a aprovação da Diretoria Colegiada

Assim, o Quadro 2 a seguir apresenta os projetos da Agenda Regulatória do biênio 2021-2022 no 3º bimestre de 2022:

Quadro 2: Projetos em execução na Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2021/2022 – 3º bimestre de 2022

EIXO 1	EIXO 2	EIXO 3	
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	Regulamentação de serviço adequação concessões ferroviárias
Sandbox Regulatório	Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros (TRIP)	Regulamentação Acessórias no Transporte de Cargas
Revisão dos Processos de Participação	Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	Revisão da Resolução 2.748/2008, que trata dos procedimentos pelas Concessões Públicas de Transporte de Cargas no transporte perigosos
		Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Revisão da Resolução que regulamenta a manutenção de Concessionárias de Serviços de Transporte de Cargas associadas à Infraestrutura
			Regulamentação de reversibilidade das concessões
			Regulamentação de Recursos para Investimento Tecnológico - ITC para Preservação Ferroviária – RP
			Regulamentação de domínio das concessões
			Regulamentação de Condições Ferroviárias

3.1. Detalhamento dos projetos da Agenda

Considerando os projetos da Agenda e seus respectivos cronogramas de execução, esta seção tem o objetivo de apresentar de forma mais detalhada a condução desses projetos, com seus êxitos e dificuldades. Serão apresentados quadros com as etapas em que se encontram os projetos e, em seguida, comentários acerca da situação das entregas previstas para o período (3º bimestre de 2022).

3.1.1. Eixo Temático 1 – Temas Gerais

A condução dos projetos do Eixo Temático 1 está sob responsabilidade da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal – Suesp, antiga Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional – Suart. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Cronograma 1 – Eixo Temático 1

	Estudos	NT/AIR	Minuta	PPCS	AC	AJI
Comissões Tripartites	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/2007 e 2.310/2007)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	✓	✓	✓	4º bi/22	5º bi/22	6º bi/22
Sandbox Regulatório	✓	✓	✓	✓	3º bi/22	4º bi/22
Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017	✓	3º bi/22	4º bi/22	5º bi/22	6º bi/22	2º bi/23

Quadro 3: Projetos em execução – Eixo Temático 1

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/2007 e 2.310/2007)	Concluído	33,33%
Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	Concluído	
Comissões Tripartites	Concluído	
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	Concluído	
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	PPCS	
Sandbox Regulatório	AC (atrasado)	
Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017	AIR e minuta (atrasado)	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/07 e 2.310/07)**

Processo nº 50501.324256/2018-74

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.927, de 02 de março de 2021.

- **Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT**

Processo nº 50501.348178/2018-01

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.935, de 27 de abril de 2021.

- **Comissões Tripartites**

Processos nº 50500.044898/2007-40, 50500.012284/2019-32 e 50500.129850/2020-88

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.938, de 04 de maio de 2021.

- **Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br**

Processos nº 50500.023230/2020-36 e 50500.017465/2021-70

O projeto foi **concluído** no 1º bimestre de 2022, uma vez que a AIR (SEI 9495260), aprovada pela Deliberação ANTT nº 95, de 25 de fevereiro de 2022, apontou como melhor alternativa de solução delegar aos marcos regulatórios setoriais a responsabilidade de regulamentar a adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT à plataforma Consumidor.gov.br.

- **Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, que disciplina o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades**

Processo nº 50500.059694/2021-61, 50500.069482/2021-92

Este projeto foi incluído na Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020 por meio da revisão ordinária, com a publicação da Deliberação ANTT nº 049, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

Este projeto tem por objetivo analisar a atual situação do processo sancionador da ANTT, regulamentado mediante Resolução ANTT nº 5.083, de 2016, de modo a identificar melhorias regulatórias. A intenção é promover eficiência no atendimento às demandas de processo e melhorar os instrumentos de gestão, avaliação e monitoramento do processo sancionador.

No 4º bimestre de 2021, foi concluída a fase de estudos com a publicação da Nota Técnica nº 3676/2021/COART/GEAPI/SUART/DIR (7077457) e foi realizada Consulta Interna para a revisão da Resolução nº 5.083/2016, com Relatório Simplificado no Sei (8926127). Após a finalização da Consulta Interna foi iniciada a fase de elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de minuta de resolução.

Devido à aprovação do novo Regimento Interno, por meio da Resolução nº 5976, em abril de 2022, houve alteração da chefia do projeto e por conseguinte modificação no desenvolvimento das atividades planejadas, o que ensejou atraso na execução das etapas do projeto.

Foi realizada nova Consulta Interna, agora dirigida às áreas mais impactadas (Sufis, Sudeg, Suroc e Supas), com período de contribuições de 26 de abril a 27 de maio de 2022. As UOs foram convidadas a avaliar: 1) as informações e coerência da AIR (documento SEI 8920077); 2) as alterações propostas na Minuta de Resolução (documento SEI 10693888); 3) a necessidade de outras alterações além das propostas, e enviar fundamentação da solicitação; e 4) a pertinência e possibilidade de dispor sobre prazo para procedimento de envio e julgamento das autuações e penalidades e, caso positivo, sugerir redação (§4º do art. 1º da minuta de Resolução, constante do documento SEI 10693888).

Após realização de Consulta Interna às partes impactadas, foram elaboradas a versão 2.0 do relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR (12014672), a minuta de resolução (12061650) e a NOTA TÉCNICA SEI Nº 3896/2022/COMEG/GEGOP/SUESP/DIR (12060586), que teve como objeto orientar o Processo de Participação e Controle Social – PPCS, na modalidade Audiência Pública, realizada no âmbito do projeto Revisão do Processo Administrativo Sancionador.

Em conformidade com art. 9º da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), para conhecimento da proposta de realização de Audiência Pública – AP, antes de ser submetido à Diretoria Colegiada.

Após ciência da PF-ANTT, o processo foi submetido à Diretoria Colegiada para deliberação quanto à abertura da Audiência Pública. Constam nos autos do processo o Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR (12014672), a Minuta de Resolução (12060586), a Minuta de Deliberação (12220633) e a Minuta de aviso AP (12220858).

O projeto encontra-se, então, na fase de PPCS, conforme cronograma proposto.

- **Sandbox Regulatório**

Processo nº 50500.127535/2020-16, 50500.084980/2021-65, 50500.091165/2021-52 e 50500.102546/2021-74

Projeto incluído na Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 549, de 2020.

Este projeto objetiva a criação de procedimentos para o funcionamento de um ambiente regulatório experimental (laboratório de inovação), em que o regulador pode ousar, errar, testar, rejeitar e reformular hipóteses, ajustar propostas e chegar mais rapidamente a soluções efetivas para os problemas regulatórios.

No 4º bimestre de 2021, foi concluída a fase de Estudos com a publicação da NOTA TÉCNICA - ANTT 4804 (7901404), e iniciada a fase de elaboração da AIR e minuta, com a realização de Consulta Interna no 5º bimestre de 2021, para colher

contribuições dos servidores da ANTT sobre os estudos apresentados nessa Nota Técnica.

Ainda no 5º bimestre de 2021, foi realizada a Reunião Participativa nº 007/2021 para colher subsídios sobre os estudos iniciais do Sandbox Regulatório, apresentados na NOTA TÉCNICA - ANTT 4804.

No 6º bimestre de 2021, o Relatório Preliminar da Análise de Impacto Regulatório - AIR (SEI 9145714) e a minuta de resolução COEPE (SEI 9145733) foram submetidas à Diretoria Colegiada com proposta de abertura de Audiência Pública - AP, aprovada por meio da Deliberação nº 100, de 10 de março de 2022, com período de contribuições de 21 de março a 04 de maio de 2022 e sessão pública realizada em 13 de abril de 2022.

O Relatório Simplificado da AP nº 002/2022 foi publicado no SEI (11387643) em maio de 2022.

O projeto encontra-se, portanto, na fase de análise de contribuições, atrasado em relação ao cronograma proposto.

- **Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017**

Processo nº 50500.088765/2021-33 e 50500.014642/2022-47

Esse projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 por meio da Deliberação ANTT nº 74, de 2022, que aprovou a revisão ordinária da Agenda.

A Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que regulamenta os meios do Processo de Participação e Controle Social (PPCS) na ANTT, foi alterada em 2020 pela Resolução ANTT nº 5.866, de 14 de janeiro de 2020. Entretanto, faz-se necessária nova revisão para adequá-la ao Novo Regimento Interno da ANTT, às inovações trazidas como resposta às restrições causadas pela pandemia da Covid-19, como por exemplo, a transmissão das sessões públicas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico na ANTT e à edição do Manual de Processos de Processos de Participação e Controle Social da ANTT.

Para tanto, foi aberta Consulta Interna, de 21 de fevereiro a 11 de março de 2022, com foco em duas frentes: i) levantamento de problemas no PPCS, visto como instrumento de melhoria regulatória (mais especificamente relacionados à Resolução ANTT nº 5.624, de 2017); e ii) levantamento de possíveis soluções para esses problemas e impactos dessas soluções. O Relatório Simplificado encontra-se publicado no SEI (10536379), com a apresentação das contribuições recebidas durante a Consulta Interna.

A fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução estava prevista para acabar no 3º bimestre de 2022, entretanto o projeto encontra-se na fase final de fase de elaboração de AIR, para posterior submissão à Tomada de Subsídios, e portanto atrasado em relação ao cronograma proposto.

3.1.2. Eixo Temático 2 – Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal

A condução dos projetos do Eixo Temático 2 está sob responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – Surod. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Cronograma 2 – Eixo Temático 2

	Estudos	NT/AIR	Minuta	PPCS	AC	AJI
Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5859/2019 e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	✓	✓	✓	✓	✓	4º bi/22
Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	✓	2º bi/22	2º bi/22	3º bi/22	4º bi/22	6º bi/22
Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	4º bi/22	6º bi/22	6º bi/22	2º bi/23	3º bi/23	5º bi/23

Quadro 4: Projetos em execução – Eixo Temático 2

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias	Concluído	66,67%
Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Concluído	
Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	AII	
Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	Estudos	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5.859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias**

Processo nº 50500.071580/2020-17

O projeto foi **concluído** no 3º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.940, de 18 de maio de 2021.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)**

Processo nº 50500.085847/2020-45 e 50500.000991/2021-09

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto busca consolidar todas as normas sobre aspectos gerais e direitos dos usuários vigentes sobre a matéria: regras de processo administrativo, aplicáveis aos contratos de concessão e especificação das prerrogativas dos usuários, sobretudo em relação à transparência e possibilidade de participação na gestão da infraestrutura concedida.

O projeto foi **concluído** no 4º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.950, de 20 de julho de 2021.

- **Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)**

Processos nº 50500.094469/2014-42 e 50500.064556/2020-13.

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto visa adequar e consolidar normas sobre procedimentos de execução de bens, obras e serviços: cerne da regulação de rodovias, trata da gestão de bens da concessão e dos fluxos de execução das obras e serviços, com vistas ao cumprimento dos objetivos fundamentais dos contratos de concessão. Inclui a atualização da Resolução ANTT nº 1.187/2005, em consonância com os contratos de concessão rodoviária firmados a partir de 2007.

Ao final do 1º bimestre de 2020 o projeto encontrava-se na etapa de Análise de Contribuições (AC), porém por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação nº 423, de 2020, retornou para a fase de estudos (para a realização da consulta interna) e elaboração de AIR e Minuta.

O projeto foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, aprovada pela Deliberação nº 529, de 2020, e, por meio da revisão extraordinária da Agenda, aprovada no 3º bimestre de 2021, passou a agregar os projetos "Procedimentos para a adoção de processos competitivos para a inclusão de novos investimentos" (Processo nº 50500.308138/2019-18) e "Adequação das normas referentes a especificações e preços dos Sistemas ITS" (Processo nº 50500.203099/2014-41), que constavam na Agenda Regulatória 2019/2020.

No 1º semestre de 2021, foi aberta Consulta Interna sobre a Nota técnica, AIR e minuta. Já no 2º semestre, foi realizada a Reunião Participativa (RP) nº 03/2021, com o objetivo de debater e receber contribuições a respeito da proposta da segunda norma que comporá o Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 2).

Em decorrência da orientação dada em reunião da Diretoria Colegiada e ao advento do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 3/2021, celebrado entre o Ministério da Infraestrutura (Minfra) e a Associação Brasileira de Concessões de Rodovia (ABCR), a Surod solicitou alteração de cronograma, pleito acatado por enquadrar-se no art. 34, § 1º da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

No 6º bimestre de 2021, foi realizada a Audiência Pública (AP) nº 08/2021 para colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que estabelece a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 2), com Relatório Final da AP nº 08/2021 (9811776) e a minuta de Resolução (10354328) publicados no SEI.

Apesar do próximo passo ser a análise da PF-ANTT, no 4º bimestre de 2021, foi solicitada, pelo Diretor Davi Barreto, a realização de nova reunião participativa para consolidação da minuta final, antes de envio à análise jurídico institucional.

No 3º bimestre de 2022, foi finalizada a Reunião participativa (RP) nº 002/2022, que teve como objetivo discutir e receber manifestações acerca da segunda parte do Regulamento de Concessões Rodoviárias e do Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2021, antes de submetê-la à análise de conformidade da PF-ANTT e deliberação da Diretoria Colegiada. Relatório Simplificado publicado no SEI (11364189).

O Relatório final de Audiência Pública e a minuta de Resolução foram enviados para análise de conformidade da PF-ANTT.

Sendo assim, o projeto encontra-se formalmente na fase de análise jurídico institucional, de acordo com o cronograma proposto.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro**

Processos nº 50500.115516/2015-80 e 50500.030241/2021-53

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões rodoviárias, versando sobre os procedimentos de estruturação das concessionárias, tarifação, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e seguros.

No 4º bimestre de 2021, a Surod solicitou revisão extraordinária para alteração de cronograma em função dos impactos das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica entre Minfra e ABCR - ACT 3/2021, no RCR 3. Houve necessidade de prolongamento da fase de Estudos, pleito acatado por meio da Deliberação nº 393, de 2021, que aprovou 2ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.

Em 2022, foi realizada Consulta Interna sobre a minuta de Resolução da terceira parte do Regulamento de Concessões Rodoviárias (RCR 3). A Consulta Interna foi direcionada às demais gerências e coordenações da Surod, com período de contribuições de 25 de fevereiro a 14 de março de 2022. Reuniões esclarecedoras complementares entre os gerentes e coordenadores da Surod ocorreram de 14 de março a 7 de abril de 2022.

Encontra-se em andamento Consulta Interna, agora direcionada à PF- ANTT, à Sucon e à assessoria dos Diretores.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de elaboração de Nota Técnica, AIR e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma proposto.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)**

Processos nº 50535.001700/2018-99

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto trata da fiscalização e penalização: ação voltada à supervisão do cumprimento contratual e acatamento aos padrões normativos e correção dos rumos daqueles que descumprirem as regras.

O projeto encontra-se na fase de Estudos, conforme cronograma proposto.

3.1.3. Eixo Temático 3 – Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros

A condução dos projetos do Eixo Temático 3 está sob responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

	Estudos	NT/AIR	Minuta	PPCS	AC	AJI
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros - TRIP	✓	✓	✓	4º b/22	5º b/22	5º b/22
Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular	4º b/22	5º b/22	5º b/22	6º b/22	2º b/23	4º b/23
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	5º b/22	1º b/23	2º b/23	3º b/23	5º b/23	6º b/23
Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do TRIP Semiurbano	✓	4º b/22	5º b/22	6º b/22	2º b/23	4º b/23

Quadro 5: Projetos em execução – Eixo Temático 3

Projeto	Etapa atual	ICAR
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Concluído	100,00%
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	PPCS	
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros (TRIP)	Estudos	
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	Estudos	
Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Estudos	

Seguem, ainda, alguns comentários acerca de cada projeto.

- **Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros**

Processo nº 50500.395319/2019-68 e 50500.048426/2021-14

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto foi concluído no 3º bimestre de 2021, e sua AIR apontou como a melhor alternativa de solução a manutenção do arcabouço regulatório vigente, isto é, pela não regulamentação no momento (opção de não ação).

O projeto objetiva desenvolver estudos e propor regulamentação para aplicação de penalidades às infrações e dos procedimentos administrativos aplicáveis ao Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional semiurbano de Passageiros.

Diante disso, processo foi dado como concluído, uma vez que a AIR apontou para a não necessidade de se promover alterações e revogações em comandos legais das Resoluções ANTT nº 233/2003 e nº 3.075/2009, bem como pela não necessidade de se publicar novo normativo sobre penalidades e medidas administrativas específicas para os serviços semiurbanos, neste momento.

- **Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros**

Processo nº 50500.415982/2019-96^[3]; 50500053817/2020-70; 50500.022971/2020-08, 50500.099251/2020-22; 50500.006769/2021-10, 50500.111797/2021-40 e 50500.048993/2022-51

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva a revisão do marco regulatório do transporte regular rodoviário coletivo interestadual de passageiros, visando a ampliação da concorrência, a melhoria da qualidade do serviço, a simplificação dos processos de atos de outorga e liberação econômica, a melhoria da transparência, a governança e compliance. Além da revisão do marco regulatório, o projeto se propõe também a consolidar as normas da ANTT referentes à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de Autorização, conforme orientação do Decreto nº 10.139, de 2019.

Após realização da Audiência Pública nº 04/2020 e encaminhamento da AIR e minuta final da Resolução para apreciação da Diretoria Colegiada, por meio da Deliberação ANTT nº 385, de 18 de novembro de 2021, a matéria foi rejeitada e o processo devolvido à Supas, para apresentação de uma nova proposta de marco regulatório para o TRIP, com realização de uma Audiência Pública (Declaração de Voto DG 1 – 8836324).

Em cumprimento à Deliberação ANTT nº 385, de 2021, que recomendou a inclusão como etapa obrigatória, de mecanismos de participação do corpo técnico da ANTT anteriormente ao processo de participação social pública, foram necessárias alterações na proposta de regulamentação sobre o tema.

Posteriormente, com a publicação da Lei nº 14.298, de 2022, que altera a Lei nº 10.233, de 2001, a nova proposta desenvolvida pela Supas foi significativamente afetada, o que gerou o encaminhamento de um novo cronograma à Suart, a qual sugeriu à Supas que solicitasse revisão extraordinária dos instrumentos de gestão.

No 1º bimestre de 2022, foi realizada a Tomada de Subsídios nº 01/2022, restrita a convidados, para obter contribuições quanto às alterações necessárias na proposta de regulamentação em tela, em decorrência da promulgação da Lei nº 14.298, de 2022.

No 2º bimestre de 2022, em decorrência da promulgação da Lei nº 14.298, de 2022, que alterou a Lei nº 10.233, de 2001 a Supas solicitou à Diretoria ajustes no prazo concedido na Deliberação nº 385, de 18 de novembro de 2021. Após VOTO DGS 44 (10427780) e manifestação dos demais diretores, foi publicada a Deliberação ANTT nº 132, de 25 de março de 2022, que prorroga o prazo revisto no art. 2º da Deliberação nº 385, de 18 de novembro de 2021, em 138 (cento e trinta e oito) dias.

Ainda no 2º bimestre de 2022, a Sufis, a Suesp e a Sutech foram convidadas pela Supas a participar das tratativas de revisão do referido marco regulatório.

Foi realizada Consulta Interna sobre a proposta de regulamentação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP), com período de contribuições de 20 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022.

Após manifestação da PF-ANTT (COTA Nº 03944/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (11531256), a AIR e a minuta de Resolução foram encaminhadas para a Diretoria Colegiada. Também foi enviada à Diretoria proposta de abertura de Audiência Pública, com sessão pública prevista para o dia 04 de agosto de 2022, e período de contribuições de 08 de julho a 22 de agosto de 2022.

O processo foi sorteado para o Diretor Guilherme Sampaio - DGS, que, por meio do VOTO DGS 74 (11875417), votou pela aprovação da Audiência Pública. O processo foi então incluído na pauta da 934ª Reunião Deliberativa Presencial – RDP para manifestação dos demais diretores, sendo a proposta de deliberação aprovada por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Por meio da Deliberação nº 203, de 23 de junho de 2022, foi autorizada a abertura de Audiência Pública nº 06/2022 com o objetivo de tornar pública e colher sugestões sobre a proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

Assim sendo, o projeto encontra-se na fase de PPCS, conforme cronograma aprovado pela Deliberação ANTT nº 132, de 2022.

- **Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros (TRIP)**

Processo nº 50500.086908/2021-72^[4].

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva desenvolver estudos e propor regulamentação para aplicação de penalidades às infrações e dos procedimentos administrativos aplicáveis ao Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIIP).

Por meio de Deliberação ANTT nº 49, de 2020, que aprovou a revisão ordinária da Agenda 2019/2020, o nome do projeto foi alterado de “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT ao TRIIP” para “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT –

Regular e Fretamento”, reduzindo seu escopo. Quando da elaboração da Agenda Regulatória 2021/2022, a parte de penalidades do fretamento foi incorporada no marco do fretamento, e as penalidades do serviço regular serão tratadas no presente projeto”. O projeto é, portanto, um complemento do projeto “Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros”.

O projeto “Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular” está intimamente vinculado à proposta do novo marco regulatório do TRIP, que teve sua conclusão adiada devido à realização de PPCS complementar. Foi então solicitada, no 5º bimestre de 2021, a revisão extraordinária do projeto contemplando alteração do cronograma, pleito acatado por meio da Deliberação nº 393, de 2021, que aprovou a 2ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.

De acordo com o cronograma vigente, o projeto encontra-se na fase de Estudos.

- **Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento**

Processo nº 50500.022945/2020-71 e 50500.018513/2022-28

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva a revisão do marco regulatório do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento. Além da revisão do marco regulatório, o projeto se propõe também a consolidar as normas da ANTT referentes à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento, conforme orientação do Decreto nº 10.139, de 2019, bem como as possibilidades de redução do fardo regulatório.

No 5º bimestre de 2021, devido à prorrogação da conclusão do marco regulatório do TRIP e à vinculação desse projeto ao projeto “Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento”, foi solicitada a revisão extraordinária, do projeto em tela, com alteração do cronograma, pleito acatado por meio da Deliberação nº 393, de 2021, que aprovou a 2ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.

De acordo com o cronograma vigente, o projeto encontra-se na fase de Estudos.

- **Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros**

Processo 50500.024587/2021-12

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2020/2021 por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva propor regulamento específico do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, com regras próprias e claras para todos os entes envolvidos (regulador, regulado e usuário), visando a melhoria da transparência, governança e compliance.

Na revisão ordinária da Agenda, o projeto “Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros” incorporou o projeto “Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros”, por se tratar de matéria que compõe o arcabouço regulatório do serviço semiurbano.

O projeto encontra-se na fase de Estudos, conforme cronograma proposto.

3.1.4. Eixo Temático 4 – Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros

A condução dos projetos do Eixo Temático 4 está sob responsabilidade da Superintendência Transporte Ferroviário – Sufer. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Cronograma 4 – Eixo Temático 4

	Estudos	NT/AIR	Minuta	PPCS	AC	AJI
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias	✓	5º bi/22	5º bi/22	2º bi/23	4º bi/23	6º bi/23
Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	✓	✓	✓	✓	4º bi/22	6º bi/22
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos (1ª ETAPA)	✓	✓	✓			4º bi/22
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos (2ª ETAPA)	✓	4º bi/22	4º bi/22	1º bi/23	4º bi/23	6º bi/23
Revisão das normas que regulamentam a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura	✓	4º bi/22	4º bi/22	6º bi/22	1º bi/23	3º bi/23
Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias	✓	✓	✓	✓	2º bi/22	4º bi/22
Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária - RPFM	✓	✓	✓	✓	4º bi/22	6º bi/22
Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias	✓	5º bi/22	5º bi/22	1º bi/23	3º bi/23	5º bi/23
Regulamentação das Autorizações Ferroviárias	✓	✓	✓	3º bi/22	4º bi/22	4º bi/22

Quadro 6: Projetos em execução – Eixo Temático 4

Projeto	Etapa Atual	ICAR	
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	Concluído	75,00%	
Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias	AIR e minuta		
Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	AC		
Revisão da Resolução ANTT nº 2.748/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	1ª Etapa		AJI
	2ª Etapa		AIR e minuta
Revisão da Resolução nº 4.624/2005, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura	AIR e minuta		
Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias	AC (atrasado)		
Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM	AC		
Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias	AIR e minuta		
Regulamentação das Autorizações Ferroviárias	PPCS (atrasado)		

Segue o detalhamento dos projetos.

- **Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão**

Processos nº 50500.034465/2021-34 e 50500.037613/2021-72

O objetivo central do projeto foi revisar a Resolução ANTT nº 2.695, de 2008, de forma a simplificar, modernizar e agilizar o processo de autorização de projetos do setor ferroviário no âmbito da ANTT.

Projeto **concluído** no 6º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021.

- **Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias**

Processo nº 50500.017841/2021-26

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2020/2021, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é regulamentar a prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias. O Art. 6º da Lei n. 8.987, de 1995 (Lei das Concessões), estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, e define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ocorre que o modelo atual de indicadores adotado pela ANTT não contempla uma avaliação ampla da qualidade do serviço prestado à luz das determinações constantes do art. 6º da Lei n. 8.987, de 1995, devendo, portanto, ser revisto e atualizado.

Durante a fase de Estudos, foram realizadas as Tomadas de Subsídios nº 004/2017 e 013/2018.

Seguindo um rito diferenciado, o relatório de AIR, versão 1.0, foi aprovado por meio da Deliberação ANTT nº 46, de 28 de janeiro de 2022 e, nesse contexto, a área técnica também optou por uma Tomada de Subsídios específica para o relatório desenvolvido, a ser realizada anteriormente à decisão sobre a melhor alternativa para enfrentar o problema regulatório identificado e previamente à elaboração de eventual minuta de ato normativo.

No 1º bimestre de 2022, em decorrência desse rito diferenciado a Supas solicitou à Suart alteração de cronograma do projeto, pleito acatado e aprovado por meio da Deliberação ANTT nº 140, de 01 de abril de 2022, que aprovou a 3ª revisão extraordinária da Agenda 2021/2022.

Importante destacar que a alternativa sugerida a partir da AIR enseja ajustes no Sistema SAFF, atividade conduzida pela Sutech e identificada como de risco, o que levou a Sufer a inserir o projeto em discussão como tema prioritário no âmbito das atividades a serem desenvolvidas pela Sutech para o ano de 2022.

O projeto encontra-se atualmente na fase de elaboração de AIR e minuta, conforme cronograma aprovado na 3ª revisão extraordinária da Agenda.

- **Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas**

Processo nº 50500.070948/2015-54, 50500.129643/2020-23 e 50500.055574/2021-95

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo desse projeto é regulamentar as operações acessórias, de forma a especificar sua natureza, conceitos e estabelecer procedimentos relacionados à oferta e demanda dessas operações. Ademais, espera-se detalhar os direitos e deveres das partes envolvidas na execução das operações acessórias, estabelecer critérios de transparência para os valores cobrados pelas concessionárias, e definir medidas de estímulo ao cumprimento das obrigações.

No 3º bimestre de 2021, após finalizadas e inseridas no SEI, a AIR, a Nota Técnica e a minuta de Resolução foram enviadas à PF-ANTT para análise de conformidade da abertura de audiência pública. Com a aprovação da Diretoria Colegiada foi aberta a Audiência Pública (AP) nº 05/2021, com realização de sessão pública no dia 26 de agosto de 2021 e período inicial de contribuições de 20 de julho a 3 de setembro de 2021, prorrogado até 18 de outubro de 2021. O Relatório Simplificado da AP nº 05/2021 encontra-se publicado no SEI (8587456) com apresentação das contribuições recebidas durante o processo de participação social.

O projeto encontra-se em fase de análise de contribuições, portanto, aderente ao cronograma previsto.

- **Revisão da Resolução ANTT nº 2.748/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos**

Processos nº 50501.328946/2018-01^[5] e 50500.418883/2019-66

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 351, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é atualizar as regras constantes do marco regulatório vigente relativo ao transporte ferroviário de produtos perigosos (Resolução ANTT nº 2.748, de 2008), adaptando-as às melhores práticas da regulação responsiva e da literatura internacional.

No 5º bimestre de 2021, foi solicitado o sobrestamento do projeto até a estabilização do arcabouço legal, que ocorreu com a publicação da Lei nº 14.273, de 2021, a Lei das Ferrovias. Dessa forma o projeto as atividades do projeto foram retomadas, mas foi necessária uma segregação em 2 (duas) etapas, tendo em vista (i) potenciais problemas derivados do texto atual da Resolução ANTT nº 2.748/2008, abordados no Plano de Projeto 8914331; (ii) as regras trazidas pela Lei nº 14.273/2021; (iii) o alinhamento dessas regras com as soluções que vêm sendo estudadas no projeto; e (iv) a possibilidade de adotar, com mais celeridade, medidas para estimular a prestação do serviço de transporte ferroviário de produtos perigosos com segurança.

Em decorrência dessa segregação, a Sufer solicitou a alteração de cronograma do projeto (DESPACHO CONOR 9822290), pleito analisado pela Suart na Nota Técnica SEI nº 1632/2022/GEAPI/SUART/DIR (10425069) e encaminhado à Diretoria por meio do Relatório à Diretoria SEI nº 129/2022 (10356862), constante no processo 50500.048698/2009-28.

Após Voto DG 56 (10493434) e manifestação dos demais diretores no processo, foi publicada a Deliberação nº 140, de 1º de abril de 2022, que aprova a 3ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.

- 1ª Etapa:

O projeto foi, então, retomado e o Relatório à Diretoria, contendo Nota técnica e minuta de Resolução, foi enviado à Diretoria Colegiada. No Relatório à Diretoria, solicita-se aprovação da minuta de resolução que promove alterações na Resolução ANTT nº 2.748, de 2008, dispensa de elaboração de Análise de Impacto Regulatório, nos termos dos incisos II e VII do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020 e dispensa de realização de Processo de Participação e Controle Social, nos termos dos incisos III e V do art. 98 do anexo da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020. O Processo foi sorteado para o Diretor Guilherme Sampaio, que o encaminhou à PF-ANTT para análise de conformidade jurídica dos pleitos.

A PF-ANTT, por meio do PARECER n. 00111/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (11439338), de 19 de maio de 2022, entendeu tratar-se de situação para a qual a legislação admite a dispensa da realização de AIR, nos termos do art. 4º, do Decreto 10.411, de 2020, enquadrando a proposta de alteração da Resolução como ato normativo que visa reduzir "exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios".

A dispensa da realização de Audiência ou Consulta Pública também foi validada juridicamente pela PF-ANTT, uma vez que a proposta de alteração da Resolução ANTT 2.748/2008 se limita a "aplicar determinações legais e contratuais", o que tornaria a realização do PPCS não obrigatória, de acordo com a Resolução ANTT nº 5.624, de 2017,

Área técnica fez sua análise após Parecer da PF-ANTT, e encaminhou à Diretoria Colegiada, em 08 de junho de 2022, para aprovação da proposta de alteração da Resolução ANTT nº 2.748, de 12 de junho de 2008. Processo foi sorteado para Diretor Guilherme Sampaio (DGS).

O projeto encontra-se na fase de Análise Jurídico Institucional, portanto, aderente ao cronograma previsto.

- 2ª Etapa:

Como explicado acima, essa etapa refere-se ao desenvolvimento das atividades relacionadas aos demais pontos de melhoria da norma vigente, não abordados na 1ª etapa do projeto.

A elaboração da Nota Técnica e da minuta está prevista para iniciar em abril de 2022 e finalizar em agosto de 2022, com realização de PPCS entre setembro de 2022 e janeiro de 2023. As fases de Análise das Contribuições e de Análise Jurídico Institucional estão previstas para serem concluídas, respectivamente, em julho e novembro de 2023.

Portanto, essa etapa do projeto encontra-se na fase de elaboração de Nota Técnica e minuta, conforme cronograma proposto.

- **Revisão da Resolução nº 4.624/2005, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura**

Processo nº 50500.024484/2020-71

O projeto fazia parte da Agenda Regulatória 2019/2020, e foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é revisar a Resolução ANTT nº 4.624, de 2015, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura, para simplificar processos e aumentar a efetividade da fiscalização por parte da Agência

Reguladora em relação aos dispositivos do regramento, por meio da construção de um normativo mais preciso, inteligível, objetivo, e de simples execução e fiscalização.

Durante o processo de estruturação do relatório de Análise de Impacto Regulatório e da Minuta de Resolução, a serem submetidos para apreciação pública por meio de Processo de Participação e Controle Social, foi editada a Medida Provisória nº 1.065, de 2021, que instituiu o "novo marco legal do transporte ferroviário".

Portanto, no 5º bimestre de 2021, a Sufer, por meio do DESPACHO CONOR 8053341, solicitou alteração do cronograma e da matriz GUT, pleito acatado em decorrência de tal solicitação se enquadrar em situação de mudança de conjuntura externa, conforme estabelece o art. 34, §1º da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, de acordo como cronograma proposto.

- **Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias**

Processos nº 50500.070716/2015-04^[6]; 50500.024462/2020-10 e 50500.129589/2020-16.

O projeto fazia parte da Agenda Regulatória 2019/2020, e foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva disciplinar a reversibilidade de bens no âmbito das outorgas de serviços públicos de transporte ferroviário de cargas, buscando resguardar os interesses da União, do contratado e da sociedade; promover maior transparência e segurança para a adoção dos procedimentos cabíveis pelo Poder Concedente e pelas Concessionárias; e garantir a continuidade do serviço concedido em caso de extinção da outorga.

Em 2020, foram finalizadas as etapas de elaboração de AIR, de Nota Técnica e de minuta de Resolução, e foi aberta a Audiência Pública nº 09/2020, com sessão pública virtual realizada dia 27 de janeiro de 2021 e período de contribuição do dia 15 de dezembro de 2020 ao dia 29 de janeiro de 2021, prorrogado até 13 de fevereiro de 2021.

O Relatório Simplificado da Audiência Pública nº 09/2020 foi publicado no Sei (5420026) e a CONOR aguarda manifestação técnica de outra área para finalizar a análise das contribuições.

O projeto encontra-se, então, na fase de Análise de Contribuições, atrasado em relação ao cronograma proposto.

- **Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM**

Processos nº 50500.105648/2020-61 e 50500.129591/2020-95

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 423, de 2020, que aprovou a 4ª revisão extraordinária da Agenda, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é regulamentar a destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária, de forma a viabilizar a efetiva aplicação dos recursos ao fim a que se destinam.

Em 2020, após finalização da Nota Técnica e da minuta de Resolução, foi realizada a Audiência Pública nº 10/2020 e concluído o Relatório Final, entretanto, o projeto foi paralisado em função da orientação do Ministério da Infraestrutura - MInfra quanto à necessidade de alinhamento, da matéria em discussão, com os elementos de política pública em desenvolvimento, referentes à utilização dos Recursos (OFÍCIO Nº 1179/2021/SNTT), bem como em função da edição da Medida Provisória (MP) 1.065/2021, que estabeleceu política pública mais ampla de utilização do RDT e do RPFM e atribuiu ao Ministério, e não mais à ANTT, a função de estabelecer diretrizes de utilização dos recursos em tela.

Essa MP não foi convertida em Lei e as suas disposições pararam de surtir efeito em 6 de fevereiro de 2022, antes mesmo da edição de qualquer diretriz pelo Ministério, porém, em dezembro de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.273, a Lei das Ferrovias, que determinou a expedição de diretrizes pelo Poder Executivo para fins de utilização dos recursos, mantendo o Poder Executivo como definidor das diretrizes de aplicação dos RDT e RPFM, contudo sem definição de contornos que orientem a forma de atuação desta Agência com vistas à regulamentação da matéria.

Nesse processo a ANTT encaminhou o Ofício nº 27814/2021/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 8461776) ao MInfra comunicando que a área técnica aguardava a edição de ato pelo Poder Executivo com as diretrizes para a destinação desses recursos e adequado andamento da matéria na Agência. Em janeiro de 2022, a SNTT informou, por meio do Ofício nº 140/2022/SNTT (SEI 9750249), que estavam em elaboração as diretrizes para utilização dos recursos, as quais seriam disponibilizadas oportunamente.

Como o encerramento do PPCS e a apresentação da proposta de ato normativo dependem dessas diretrizes do MInfra, por meio do DESPACHO CONOR (10120426), de 21 de fevereiro de 2022, a Sufer solicitou à Suart alteração do cronograma do projeto, pleito analisado (Nota Técnica Sei nº 1632/2022/GEAPI/SUART/DIR (10425069) e contemplado no processo da 3ª

Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2021/2022, aprovada por meio da Deliberação nº 140, de 01 de abril de 2022.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de análise das contribuições, aguardando orientações do MInfra. O projeto encontra-se de acordo com o cronograma proposto, mas deve atrasar no bimestre que vem se a orientação do MInfra não for divulgada.

- **Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias**

Processo nº 50500.029981/2021-47

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é regulamentar as obrigações contratuais referentes à faixa de domínio nas concessões de ferrovias, a partir de sua delimitação e de regras relativas a acesso, a exploração, a inspeção e a proteção da faixa de domínio operacional.

O projeto encontra-se na fase de AIR e minuta, de acordo com o cronograma proposto.

- **Regulamentação das Autorizações Ferroviárias**

Processo nº 50500.018372/2022-43, 50500.060867/2022-75 e 50500.005111/2022-63

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 175, de 12 de maio de 2022, que aprovou a 4ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.

O objetivo central do projeto é regulamentar o disposto no art. 25 da Lei nº 14.273, de 10 de junho de 2021, quanto ao processo de autorização para a exploração de novas ferrovias, novos pátios e demais instalações acessórias.

No 2º bimestre de 2022, após manifestação da PF-ANTT, foi elaborada a versão 1.0 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório, publicado no Sei (10974858), bem como a minuta de resolução (11028335). Posteriormente, o processo foi encaminhado à Diretoria, por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 185/2022 (11127660), para deliberação sobre a abertura de Audiência Pública – AP.

A Deliberação nº 189, de 25 de maio de 2022, aprovou a abertura da AP nº 05/2022 para colher subsídios e informações adicionais ao aprimoramento da proposta de regulamentação do art. 25 da Lei Federal nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que trata do processo de autorização para exploração de ferrovias.

Foi, então, aberta a Audiência Pública nº 05/2022, com prazo para envio de contribuições de 04 de junho a 19 de julho de 2022, e sessão pública realizada em 22 de junho de 2022.

Como o tempo previsto para aprovação da abertura da AP pela Diretoria Colegiada foi maior que o proposto, o projeto encontra-se ainda na fase de PPCS, atrasado em relação ao cronograma.

No final do 3º bimestre, a Sufer enviou à Suesp NOTA TÉCNICA – ANTT 3530 (11777245), de 28 de junho de 2022, solicitando alteração do título do projeto "Regulamentação das Autorizações Ferroviárias", inserido na Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2021-2022 por meio da Deliberação ANTT nº 175, de 2022, para "Diretrizes para Análises de Processos de Autorizações Ferroviárias", em conformidade com o Plano de Gestão Anual 2022 e Plano Estratégico 2022-2025.

3.1.5. Eixo Temático 5 – Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

A condução dos projetos do Eixo Temático 5 está sob responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Cronograma 5 – Eixo Temático 5

	Estudos	NT/AIR	Minuta	PPCS	AC	AJI
Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Revisão da Regulação do Vale-Pedágio – Resolução ANTT nº 2.885/2008	4º bi/22	4º bi/22	4º bi/22	6º bi/22	1º bi/23	3º bi/23
Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares	✓	✓	✓	✓	4º bi/22	6º bi/22
Revisão da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas	4º bi/22	1º bi/23	1º bi/23	4º bi/23	6º bi/23	2º bi/24
Regulamentação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) no Transporte Rodoviário de Cargas	✓	3º bi/22	3º bi/22	4º bi/22	4º bi/22	5º bi/22

Quadro 7: Projetos em execução – Eixo Temático 5

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	Concluído	80,00%
Revisão da Regulação do Vale-Pedágio – Resolução ANTT nº 2.885/2008	Estudos	
Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares	AC	
Revisão da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas	Estudos	
Regulamentação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) no Transporte Rodoviário de Cargas	AIR e minuta (atrasado)	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) - Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015**

Processo nº 50500.058089/2020-92^[Z] e 50500.064598/2020-54

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo principal deste projeto é revisar a Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, e dá outras providências, com o intuito de eliminar aspectos que geram controvérsias de entendimentos do regulamento ou dificuldade de adaptação à realidade do mercado. Essas alterações se referem aos documentos de transporte exigidos na atividade de transporte remunerado, aos requisitos de cadastro e à manutenção deste, penalidades, entre outros.

Como um dos objetivos do Projeto de Revisão da Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, é adaptar o cadastro e a manutenção do registro no RNTRC à nova realidade do mercado e suas tecnologias, foi prevista a implementação do “RNTRC Digital”, sendo esta proposta encaminhada, de forma antecipada, pela Suroc para análise da Diretoria Colegiada.

Em 2020 foi publicada a Resolução ANTT nº 5.898 que altera a Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, bem como foi realizada a Audiência Pública (AP) nº 08/2020 com Relatório final de contribuições e minuta de resolução enviados, no 3º bimestre de 2021, para deliberação da Diretoria Colegiada. Porém, no 1º bimestre de 2022, o Diretor Guilherme Sampaio pediu vista do processo e, por meio do Despacho DGS (10187323), solicitou manifestação da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros- Sufis, que se manifestou pro meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1320/2022/SUFIS/DIR (10189458).

No 2º bimestre de 2022, a Suroc, por meio do Despacho GERET 10410236, solicitou à Suart alteração do cronograma do projeto devido à pendência de deliberação da Diretoria, pleito acatado pela Suart e aprovado na 3ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, por meio da Deliberação nº 140, de 2022 .

Por meio do DESPACHO DGS 11127142, de 02 de maio de 2022, a Assessoria da Diretoria Guilherme Sampaio - DGS solicitou o posicionamento da SUROC sobre os seguintes pontos:

- Análise realizada no âmbito da SUFIS em referência à supressão da penalidade para o contratante que contrata transportador em situação irregular perante o RNTRC;
- Necessidade de esclarecimentos adicionais acerca dos procedimentos relacionados à "revalidação ordinária dos dados cadastrais no RNTRC".

Em resposta à diligência da DGS, a Suroc elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 2985/2022/SUROC/DIR (11437881) com as informações necessárias ao esclarecimento dos pontos suscitados no DESPACHO DGS (SEI nº 11127142), bem como foi juntada nova minuta de Resolução (11474395) ao processo. Nessa mesma Nota Técnica foi sugerida pela Suroc a avaliação, por parte da PF-ANT, da proposta de incorporação à minuta de resolução nos termos do anexo (SEI nº 11474395), por meio do inciso I do art. 23, da penalidade de multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à pessoa física ou jurídica que contratar o transporte rodoviário remunerado de cargas de transportador sem inscrição no RNTRC ou com inscrição pendente, suspensa ou cancelada.

Por meio do DESPACHO SUROC 11487372, o processo foi encaminhado à PF-ANTT, que elaborou a NOTA n. 00544/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (11431489) com entendimento de "que a proposta de manutenção do art. 19, I, na minuta apresentada, está em linha com a legislação vigente, fundando-se em interpretação válida e coerente do sistema jurídico, sob a ótica técnica e especializada do regulador setorial, inexistindo qualquer ilegalidade".

O projeto foi **concluído** no 3º bimestre de 2022, com a publicação da Resolução ANTT 5.982, de 23 de junho de 2022.

- **Revisão da Regulação do Vale-Pedágio - Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008**

Processo nº 50500.025441/2020-11

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

Esse projeto tem como objetivo revisar a regulamentação do Vale-Pedágio obrigatório, com vistas a modernizar os conceitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 2.885/2008 e aprimorar o processo de habilitação de Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório.

Em 2020 não foi possível concluir a etapa de elaboração de AIR e minuta de Resolução.

No 3º bimestre de 2021, por meio da 1ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, tanto o escopo quanto o cronograma do projeto foram alterados em decorrência de mudança de política do Ministério da Infraestrutura. Em setembro de 2021, foi solicitada nova alteração nesse projeto devido à publicação da Lei nº 14.157, de 2021 e da Medida Provisória nº 1.051, de 2021, que instituiu o Documento Eletrônico de Transporte, alterando, inclusive a Lei nº 10.209, de 2001, que instituiu o Vale-Pedágio obrigatório, sendo tal solicitação acatada por se enquadrar em situação de mudança de conjuntura externa, conforme estabelece o Art. 34, §1º, da Resolução 5.888/2020.

A referida Medida Provisória foi convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2021, e está pendente de sanção ou veto pelo Presidente da República.

Como a nova legislação acarretou mudanças no cenário de alteração do regulamento da ANTT referente ao vale pedágio obrigatório foi necessária a realização de novos estudos para abarcar as mencionadas alterações, o que impactou o cronograma inicialmente pactuado.

No mês de junho de 2022, foi realizada Consulta Interna direcionada à Sufis, à Suroc e à Gerar, por meio do OFÍCIO 17499 (11764508), com solicitação de informações que possam contribuir na revisão da Resolução ANTT nº 2.885/2008, que trata do vale pedágio obrigatório.

Após apresentação das respostas pelas áreas demandadas, foi elaborada a Nota TÉCNICA SEI Nº 3779/2022/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (11952135) para orientar o Processo de Participação Social – PPCS, na modalidade de Tomada de Subsídio, durante a execução do projeto "Revisão das normas atinentes ao Vale-Pedágio".

Foi aberta Tomada de Subsídios nº 04/2022, com o objetivo de coletar sugestões de aprimoramento do regulamento do vale pedágio obrigatório (Resolução ANTT nº 2.885, de 09 de setembro de 2008). As contribuições podem ser enviadas de 27 de junho a 29 de julho de 2022.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de Estudos, de acordo com o cronograma proposto.

- **Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares**

Processo nº 50500.017488/2021-84 e 50500.016569/2021-67

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva revisar a Resolução ANTT nº 5.947, 01 de junho de 2021, que revogou e consolidou as Resoluções ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.848, de 25 de junho de 2019, atualizando o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprovando as suas Instruções Complementares.

Em atendimento à Terceira Etapa do processo de revisão e consolidação dos normativos da ANTT, as Resoluções ANTT nº 5.848, de 2019, que aprovava o Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, e nº 5.232, de 2016, que aprovava as Instruções Complementares ao Regulamento, foram consolidadas em um único ato normativo, conforme disposto na Nota Técnica ANTT 2097 (Documento SEI nº 6034982), passando a vigorar na forma da Resolução ANTT nº 5.947/2021, publicada no DOU dia 02 de junho de 2021. Importa destacar que, nesse processo de consolidação, não houve qualquer alteração de caráter técnico nos textos regulamentares.

Com a revogação da Resolução ANTT nº 5.232, de 2016, pela Resolução nº 5.947, de 2021, foi necessário ajustar o nome do projeto para “Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares”, contemplando assim tanto o regulamento quanto suas instruções complementares.

Em março de 2022, por meio do Relatório à Diretoria 13 (10364769), foi encaminhado à Diretoria o Relatório de AIR, a minuta de Resolução, a minuta de Deliberação e a minuta de Aviso de Audiência Pública (AP). O Diretor Geral, por meio do VOTO DG 61 (10560304), de 28 de abril de 2022, votou por aprovar a abertura de Audiência Pública, com o objetivo de colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de revisão da Resolução nº 5.947, de 2021, que “Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares, e dá outras providências”.

Foi aberta Audiência Pública nº 03/2022, com prazo para envio de contribuições de 10 de maio a 27 de junho de 2022, e sessão pública realizada em 2 de junho de 2022. O Relatório simplificado (12084686) foi publicado no SEI.

O projeto encontra-se, então, na fase de análise de contribuições, de acordo com o cronograma previsto.

- **Revisão da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas**

Processo nº 50500.088320/2021-53

Esse projeto foi incluído no portfólio da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 por meio da Deliberação ANTT nº 74, de 17 de fevereiro de 2022, que aprovou a revisão ordinária da Agenda.

O projeto objetiva atualizar os emolumentos previstos na Resolução ANTT nº 5.840, de 2019, e incorporar alterações nas resoluções ante a edição de novas resoluções pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul, estabelecer novo procedimento para a habilitação de frota em decorrência da existência de cotas no transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru; e revisar demais disposições dos normativos.

No 1º bimestre de 2022, foi realizada Consulta Interna, direcionada à Assessoria de Relações Internacionais - ASINT e à Gerar/Suroc, sobre o levantamento das exigências que tenham sido alvo de manifestação do setor regulado (ANTT - OFÍCIO 2869 - 9929155).

No 2º bimestre de 2022, após resposta da ASINT e da Gerar/Suroc, foi elaborada a NOTA TÉCNICA SEI Nº 2380/2022/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (10984089) com a análise das questões recorrentes encontradas pela ASINT e GERAR acerca do transporte internacional de cargas na execução das suas atividades.

Em junho de 2022, a Suroc, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3925/2022/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (12082626), orientou o Processo de Participação Social – PPCS, na modalidade de Tomada de Subsídio - TS, durante a execução do projeto “Revisão das normas atinentes ao transporte internacional de cargas - TRIC”.

Foi aberta a Tomada de Subsídios nº 05/2022, com objetivo a coleta de sugestões para aprimoramento do regulamento do transporte internacional de cargas – TRIC, e período de contribuições de 04 de julho a 04 de agosto de 2022.

O projeto encontra-se na fase de Estudos, conforme cronograma aprovado.

- **Regulamentação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) no Transporte Rodoviário de Cargas**

Processo nº 50500.014539/2022-05

Esse projeto foi incluído no portfólio da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 por meio da Deliberação ANTT nº 140, de 01 de abril de 2022, que aprovou a 3ª revisão extraordinária da Agenda.

O objetivo deste projeto é regulamentar o disposto na Lei nº 14.206/2021 e no futuro Decreto presidencial no que se refere às competências de atuação da ANTT no âmbito do transporte rodoviário e multimodal de cargas.

O Ministério mudou a estratégia do Decreto, com nova previsão de publicação em 31 de maio de 2022 e, por orientação do Superintendente, será aberta uma frente de estudos do projeto para adiantar o que for possível, antes da publicação do Decreto.

O projeto encontra-se atrasado em relação ao cronograma proposto, aguardando a publicação do Decreto.

A Suroc enviou à Suesp a NOTA TÉCNICA SEI Nº 4011/2022/COMOT/GERET/SUROC/DIR (12155863), de 04 de julho de 2022, solicitando alteração de cronograma do projeto " Regulamentação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) no Transporte Rodoviário de Cargas".

3.2 Projetos concluídos

No 3º bimestre de 2022, houve conclusão de 1 (um) projeto da Agenda Regulatória vigente, do Eixo Temático 5.

Projetos concluídos no 3º bimestre de 2022		
Eixo Temático 5	Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	Resolução ANTT nº 5.982, de 23 de junho de 2022.

4. INDICADORES

Como informado no 5º Relatório de Acompanhamento da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, referente ao 5º e ao 6º bimestres de 2021 (Sei 9604751), o Indicador de Previsibilidade Regulatória (GPRreg) e o Indicador de Realização de AIR (IAIR) não comporão mais a cesta de indicadores da Agenda.

Dessa feita, esta seção dedica-se a apresentar os resultados do Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR).

4.1. Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR)

O Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória tem o objetivo de medir o percentual de cumprimento da Agenda Regulatória. O indicador verifica quanto foi respeitado do cronograma previsto para os processos regulatórios. A partir deste indicador, torna-se possível verificar como se encontra o andamento do planejamento da execução da Agenda Regulatória, indicando se há necessidade de melhorias, de correções na sua composição ou se está tudo correndo dentro do esperado, conforme o cronograma previsto pelas Unidades Organizacionais.

Esse indicador é calculado bimestralmente, com base nas atividades previstas, da seguinte forma:

$$ICAR = \frac{\text{nº de atividades entregues}}{\text{nº de atividades planejadas}} \times 100\%$$

Para o 3º bimestre de 2022, foi calculado o valor de 73,91% de cumprimento da Agenda Regulatória vigente, como demonstrado no Quadro 08 a seguir:

Quadro 08 – ICAR por Eixo Temático – 3º bimestre de 2022

Eixo 1	33,33%
Eixo 2	66,67%
Eixo 3	100,00%
Eixo 4	75,00%
Eixo 5	80,00%
ICAR	73,91%

4.1.1. Retificação do Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR) referente ao 2º bimestre de 2022

Foi constatado um erro no cálculo do Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR) referente ao 2º bimestre de 2022 e, após correção do problema, o novo valor calculado é 81,82%, como apresentado no Quadro 09 abaixo e não 77,27% como informado no 7º Relatório de Acompanhamento da Agenda Regulatória 2021/20202 – 2º Bimestre de 2022 (SEI 11235528) e no seu Sumário Executivo (SEI 11235556).

Quadro 09 – ICAR por Eixo Temático – 2º bimestre de 2022 (Retificação)

Eixo 1	66,67%
Eixo 2	33,33%
Eixo 3	100,00%
Eixo 4	85,71%
Eixo 5	100,00%
ICAR	81,82%

Para fins de conhecimento da Diretoria e demais interessados, os quadros 10 a 14 a seguir mostram os resultados por Eixo Temático, especificando em qual etapa cada projeto se encontra.

Quadro 10: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 3º bimestre 2022 – Eixo Temático 1
Temas Gerais

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/2007 e 2.310/2007)	Concluído	33,33%
Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	Concluído	
Comissões Tripartites	Concluído	
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	Concluído	
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	PPCS	
Sandbox Regulatório	AC (atrasado)	
Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017	AIR e minuta (atrasado)	

Quadro 11: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 3º bimestre de 2022 – Eixo Temático 2
Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias	Concluído	66,67%
Regulamento das Concessões Rodoviárias – regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Concluído	
Regulamento Concessões Rodoviárias – bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	AJ	
Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) – equilíbrio econômico-financeiro	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias – fiscalização e penalidades (RCR 4)	Estudos	

Quadro 12: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 3º bimestre 2022 – Eixo Temático 3
Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros

Projeto	Etapa atual	ICAR
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Concluído	100,00%
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	PPCS	
Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros – TRIP	Estudos	
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	Estudos	
Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Estudos	

Quadro 13: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 3º bimestre 2022 – Eixo Temático 4
Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros

Projeto		Etapa Atual	ICAR
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão		Concluído	75,00%
Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias		AIR e minuta	
Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas		AC	
Revisão da Resolução ANTT nº 2.748/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	1ª Etapa	AJI	
	2ª Etapa	AIR e minuta	
Revisão da Resolução nº 4.624/2005, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura		AIR e minuta	
Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias		AC (atrasado)	
Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPF		AC	
Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias		AIR e minuta	
Regulamentação das Autorizações Ferroviárias		PPCS (atrasado)	

Quadro 14: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 3º bimestre 2022 – Eixo Temático 5
Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	Concluído	80,00%
Revisão da Regulação do Vale-Pedágio – Resolução ANTT nº 2.885/2008	Estudos	
Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares	AC	
Revisão da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas	Estudos	
Regulamentação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) no Transporte Rodoviário de Cargas	AIR e minuta (atrasado)	

ENCAMINHAMENTOS

Tendo em vista as atribuições regimentais da Suesp de coordenar o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento da Agenda Regulatória da ANTT, este relatório apresentou os principais fatos e resultados do 3º bimestre de 2022, referentes aos projetos constantes da Agenda para o biênio 2021/2022.

Com base nesse Relatório, foram elaborados o Sumário Executivo e o Quadro de Acompanhamento dos projetos referentes ao 3º bimestre de 2022. Ante o exposto, recomenda-se que ambos sejam encaminhados à Diretoria Colegiada, aos Gerentes de Regulação e respectivos substitutos, à Ouvidoria e à Auditoria Interna da ANTT.

MYLENA MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
Coordenadora de Governança Regulatória

KATIA MATSUMOTO TANCON
Gerente da Gerência de Governança, Gestão e Planejamento

De acordo.

À Suesp.

Encaminhe-se o Sumário Executivo aos Diretores.

MATEUS SALOMÉ DO AMARAL
Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal

-
- [1] A Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 está sendo tratada no Processo SEI nº 50500.091078/2020-14.
 - [2] A Agenda Regulatória do biênio 2023/2024 está sendo tratada no Processo SEI nº 50500.054797/2022-16.
 - [3] Os Processos nº 50500.027339/2019-17 e nº 50500.338105/2019-94 também se referem ao projeto.
 - [4] Processos antigos: 50500.115287/2013-31; 50500.022971/2020-08 e 50500.104287/2020-35.
 - [5] Processo nº 50500.152729/2017-54 referente ao encerramento de trâmite físico.
 - [6] Processo nº 50500.070716/2015-04 referente ao encerramento de trâmite físico.
 - [7] O processo SEI nº 50500.354828/2017-79 também se refere ao projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Matsumoto Tancon, Gerente**, em 12/07/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MYLENA MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA, Coordenador(a)**, em 13/07/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS SALOMÉ DO AMARAL, Superintendente**, em 13/07/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12231458** e o código CRC **F2029949**.